

PROCESSO: 102449/2023

ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO EMPRESA LACUNA SOFTWARE LTDA EPP

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 165/2023

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de assinatura digital de documentos na forma de licenciamento pelo período de 24 meses, ao custo total de R\$ 15.282,63 (quinze mil e duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme **peças (0061280 e 0061282)**.

O processo em tela encontra-se devidamente instruído nos moldes do art. 72 da lei 14.133/2021 com as seguintes peças:

- Ø Memorando da STI/DISD, peça (0061280);
- Ø Termo de Referência, peça (0061281);
- Ø Justificativa de preços, peça (0061493)
- Ø Tabela de Preço Médio, peça (0061493);
- Ø Preços de contratações semelhantes, peças (0061687, 0061688, 0061689).
- Ø Certificado de Exclusividade, peças (0061517 e 0061518)
- Ø Proposta de Preço, peça (0061522)
- Ø Autorização da autoridade competente, peça (0061724).
- Ø Nota de reserva orçamentária, peça (0061947);
- Ø Certidão de Exclusividade, peças (0061517 e 0061518)
- Ø Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, peça (0062250).
- Ø Minuta do contrato, peça (0064791)
- Ø Justificativa da Inexigibilidade, peça (0064771)

É o relatório.

1. DA ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando um dos contendores reúne qualidades tais que os torna único, exclusivo, 'sui generis', a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

Estabelece a nova Lei de Licitações e Contratos de nº 14.133/21 arts. 74, I, §1º *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
[...]*

Ainda, sobre esta modalidade de contratação, o TCU tem decidido nesse sentido:

(...) o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação [...] exige inviabilidade de competição, sendo que o caso especial [...] só se configura se comprovado não apenas que determinado material, equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo – vedada a preferência de marca –, mas também que inexistam produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estarem devidamente comprovadas nos autos (Decisão TCU nº 523/93).

In casu, trata-se de contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto **a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de assinatura digital de documentos na forma de licenciamento pelo período de 24 meses.**

Enquadrando-se o objeto em hipótese de contratação direta por inexigibilidade, a administração deve cumprir os requisitos aplicáveis ao caso, estipulados pela própria lei de licitação.

a) Reconhecimento da situação de inexigibilidade

Nos termos do artigo 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/21, faz-se imprescindível que constem nos autos o ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade, sua respectiva

ratificação pela autoridade superior e comprovante de sua publicação na imprensa oficial.

O reconhecimento da inexigibilidade encontra-se presente na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (0064771) realizado pela DLC/TCE-PI.

No caso em apreciação, visto documentos apresentados, conclui-se que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa Lacuna Software Ltda EPP - CNPJ 20.658.903/0001-71, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

b) Reserva de recursos orçamentários

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta na Lei de Licitações, sendo requisito observado em conformidade com peça (0048576).

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, certifica-se a **regularidade formal do procedimento**, tendo em vista estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 19 de maio de 2023

(assinado digitalmente)

Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias

Controladora do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiro**, em 23/05/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0066772** e o código CRC **7D632DBF**.

Referência: Processo nº 102449/2023

SEI nº 0066772

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br